

PROCESSO 012/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ** E A EMPRESA **MARLENE DUDA DE ARRUDA EIRELI**.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. **FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, nesta cidade, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **MARILENE DUDA DE ARRUDA EIRELI** - CNPJ: 19.375.909.0001-52, com endereço na Rua Projetada 31S05, Bairro Lagoa Queimada, Nº 293, Surubim-PE, CEP: 55.750-000 neste ato representado por seu procurador o Sr. Danilo Caio de Oliveira Barbosa, casado, Protético, residente no Bairro Lagoa Queimada, Nº 300, Surubim-PE, portador da cédula de identidade nº 3160984 SSP/PB, CPF nº 075.976.084-54, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, prestação de serviços técnicos necessários à manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze), observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Orobó.

3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da s mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

13.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*10 301 1024 2085 – Outros Programas da Atenção Básica
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*10.301.1024.2089 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 d a Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Orobó e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Orobó, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos

serviços
prestados,

sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Orobó.

- Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó.

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção Ambulatorial (BDPAs);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

II- Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absoluta mente inviável a execução do Contrato.

1º - Na
hipótese de

rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº

8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Orobó, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

– Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

– Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Orobó.

1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Orobó - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó, 24 de maio de 2021.

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ – PE
CONTRATANTE

Danilo Caio de Oliveira Barbosa
MARILENE DUDA DE ARRUDA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE MÁXIMA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Prótese Total Mandibular	R\$ 150,00	100	R\$ 15.000,00
2	Prótese Total Maxilar	R\$ 150,00		
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 150,00		
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 150,00		
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fijas/ adesivas (por elemento)	R\$ 150,00		

VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)